



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUTÓGRAFO Nº 943/2018

PROJETO DE LEI Nº 1.844/2018

AUTORIA: DO DEPUTADO NABOR WANDERLEY

Dispõe sobre penalidades a toda e qualquer veiculação publicitária com misoginia sexista ou que estimule agressão e violência sexual no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas penalidades a toda e qualquer veiculação publicitária com conteúdo misógino sexista ou que estimule a violência contra a mulher em todos os meios de comunicação e de divulgação no Estado da Paraíba.

§ 1º As veiculações aludidas no *caput* caracterizam-se por:

- I - exposição, divulgação ou estímulo à violência sexual ou estupro;
- II - exposição, divulgação ou estímulo à violência física contra as mulheres;
- III - fomento à misoginia e ao sexismo.

§ 2º As penalidades de que trata este artigo serão estabelecidas pelo Poder Público na regulamentação desta Lei.

Art. 2º A pena capital ao descumprimento desta Lei dar-se-á com a cassação do Cadastro de Contribuintes do ICMS do veículo de comunicação e o fim da operacionalização da mídia utilizada.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 29 de agosto de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente